LEI nº 1230 - de 19 de abril de 1974.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar operação de crédito com a Mobilizadora de Capitais S/A – MOCASA – Financiamento, Crédito e Investimento, no montante de Cr$ 1.859.603,61.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 52, item III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar com a Mobilizadora de Capitais S/A – MOCASA – Financiamento, Crédito e Investimento, contrato referente a uma operação de crédito no valor de um milhão oitocentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e três cruzeiros e sessenta e um centavos (Cr$ 1.859.603,61), afora juros e comissões, observadas as condições, cláusulas e disposições usuais em contratos dessa natureza, cujo produto deverá ser aplicado, exclusivamente, na aquisição de um (1) Trator de Esteira Caterpílar, modelo D4; três (3) motoniveladoras Caterpílar, modelo 120; três chassis (3) Mercedes Benz, modelo LK 1113, com cabina equipados com caçambas basculantes; três (3) Pás Carregadeiras Yale, modelo 134-A; e uma (1) Pá Carregadeira Yale, modelo 1500-B.

Art. 2º Fica, também, o Poder Executivo autorizado a dar à referida instituição financeira, em caução ou penhor, em garantia de pagamento da operação acima, as parcelas que lhe couberem no retorno ao Município do Imposto de Circulação de Mercadorias, referentes aos exercícios de 1974, 1975, 1976 e 1977, com a conseqüente retenção por parte da citada instituição desses valores para aplicá-los na liquidação e resgate da operação de crédito mencionada.

Art. 3º Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar à citada instituição financeira, procuração em causa própria para levantar, mensalmente, em qualquer órgão financeiro ou repartição pública ou privadas as parcelas de retorno ao Município do Imposto de Circulação de Mercadorias, mencionadas no artigo anterior.

Art. 4º Fica, outrossim, o Poder Executivo autorizado a dar em alienação fiduciária em garantia, em conformidade com o disposto no art. 66 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, à Mobilizadora de Capitais S/A – MOCASA – Financiamento, Crédito e Investimentos os bens adquiridos com o financiamento ora concedido o no Art. 1º descrito sumariamente.

Art. 5º Fica, igualmente, autorizado o Poder Executivo a se fazer representar por seu titular em todos os atos concernentes ao ajuste e estipulação da operação de crédito ora autorizada, inclusive outorgando mandatos, assinando todos os papéis, contratos, títulos e o que mais necessário for para a boa execução da transação supra.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 18 de abril de 1974.

GILBERTO OSCAR MIRANDA SCHMITT
Prefeito Municipal